

## TEMA DO MÊS: AGOSTO

### **DIREITO À DESCONEXÃO DO TRABALHADOR**

*As novas tecnologias estão a serviço do homem e não o contrário*  
(Rafael Neves Harf)

## CONTEÚDOS

### **ARTIGOS, TESES E DISSERTAÇÕES**

ALBUQUERQUE, Poliana Vanúcia de Paula. O direito à desconexão do trabalho e a ocorrência do dano existencial nas relações de trabalho. *Justiça do trabalho*, Porto Alegre, ano 33, n. 391, p. 24-39, jul. 2016. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/190732> . Acesso em: 10 jul. 2023.

ALMEIDA, Saulo Carvalho; SILVA, Ticianne Lourenço. Tecnologia e o novo mundo do trabalho: a síndrome de Burnout e o necessário reconhecimento de um direito a desconexão laboral. *Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, v. 12, n. 119, p. 67-87, abr. 2023. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/215855> . Acesso em: 10 jul. 2023.

ARAÚJO, Bruna de Sá; ROCHA JÚNIOR, Gilmar Afonso; SILVA, Juliana Mendonça e. O equilíbrio entre o poder diretivo do empregador e o direito à desconexão do empregado. *Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, v. 9, n. 89, p. 58-65, jun. 2020. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/179991/2020\\_araujo\\_bruna\\_equilibrio\\_poder.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/179991/2020_araujo_bruna_equilibrio_poder.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 31 maio 2023.

DORNELLES, Letícia; MARDERS, Fernanda. O direito à desconexão do trabalho: um direito humano fundamental. *Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, v. 9, n. 89, p. 16-27, jun. 2020. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/179990/2020\\_dornelles\\_leticia\\_direito\\_desconexao.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/179990/2020_dornelles_leticia_direito_desconexao.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 31 maio 2023.

FERREIRA, Vanessa Rocha; SILVA, Érica de Kássia Costa da. O dano existencial por ofensa ao direito à desconexão do trabalhador na relação laboral. *Revista LTr: Legislação do Trabalho*. São Paulo, v. 84, n. 5, p. 606-615, maio 2020.

GAURIAU, Rosane. Direito à desconexão e teletrabalho: contribuição do Direito do Trabalho francês. Estudo comparado franco-brasileiro. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, Belém, v. 54, n. 106, p. 163-183, jan./jun. 2021. Disponível

em:<https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/70646/Revista%20TRT-3%2C%20v.%2066%2C%20n.%20102-189-205.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 31 maio 2023.

HARFF, Rafael Neves. Direito à desconexão: estudo comparado do direito brasileiro com o direito francês. Revista eletrônica: acórdãos, sentenças, ementas, artigos e informações, Porto Alegre, v. 13, n. 205, p. 53-74, jul. 2017. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/110510/2017\\_harff\\_rafael\\_direito\\_desconexao.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/110510/2017_harff_rafael_direito_desconexao.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso em: 31 maio 2023.

MANDALOZZO, Silvana Souza Netto; CAMPANOLI, Adriana de Fátima Pilatti Ferreira. A mulher trabalhadora em teletrabalho domiciliar: desafios para o exercício do direito a desconexão em tempos de pandemia. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, v. 9, n. 89, p. 28-34, jun. 2020. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/180010/2020\\_mandalozzo\\_silvana\\_mulher\\_trabalhadora.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/180010/2020_mandalozzo_silvana_mulher_trabalhadora.pdf?sequence=1&isAllowed=y) . Acesso em: 31 maio 2023.

MARTINS, Adalberto; AMARAL, Felipe Marinho. O direito à desconexão no teletrabalho. Revista de direito do trabalho, São Paulo, v. 45, n. 202, p. 201-221, jun. 2019. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/165082> Acesso em: 10 jul. 2023.

MOLINA, André Araújo. Dano existencial por violação dos direitos fundamentais ao lazer e à desconexão do trabalhador. Revista de direito do trabalho, São Paulo, v. 43, n. 175, p. 63-91, mar. 2017. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/105563>. Acesso em: 10 jul. 2023.

RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva; SILVA, Wesley Roberto Mariano da. Direito do empregado à desconexão. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 87, n. 1, p. 237-251, jan./mar. 2021. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/185704> . Acesso em: 10 jul. 2023.

SCALZILLI, Roberta. O direito à desconexão: uma análise crítica do instituto do teletrabalho brasileiro frente ao dano existencial como consequência da jornada excessiva de trabalho em tempos de pandemia. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região. Belo Horizonte, edição especial, t. II, p. 643-664, jul. 2020. Disponível em: <https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/56362/Revista%20TRT-3%20Covid%2019%20tomo-2-643-664.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 31 maio 2023.

SIQUEIRA, Renata Santos Rodrigues; CARVALHIDO, Aline Carneiro Magalhães; GUERRA, Roberta Freitas. Teletrabalho e o direito à desconexão: uma análise à luz da saúde do trabalhador. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 88, n. 4, p. 69-86, out./dez. 2022. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/213516> . Acesso em: 10 jul. 2023.

STÜRMER, Gilberto; ASSIS, Bóris Chechi de. Direito fundamental à desconexão e sua possível efetivação por meio da negociação coletiva. São Paulo, v. 48, n. 222, p. 87-106, mar./abr. 2022. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/199577> . Acesso em: 10 jul. 2023.

VALADÃO, Carla Cirino; TEODORO, Maria Cecília Máximo. A responsabilidade civil do empregador por dano existencial decorrente da violação ao direito fundamental à desconexão. Revista de Direito do Trabalho, São Paulo, v. 43, n. 174, p. 19-39, fev. 2017. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/105418> . Acesso em: 10 jul. 2023.

## **JURISPRUDÊNCIA:**

### **DANO MORAL. DIREITO À DESCONEXÃO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS À SAÚDE E AO LAZER. BENS JURÍDICOS TUTELADOS INERENTES AO EMPREGADO.**

**ART. 223-C DA CLT.** Nos termos do art. 223-B da CLT, o dano extrapatrimonial se configura quando há ofensa de ordem moral ou existencial à pessoa física ou jurídica, decorrente de ação ou omissão, sendo que a saúde e o lazer se encontram elencados no rol dos bens juridicamente tutelados inerentes ao empregado (art. 223-C, CLT). Nesse aspecto, o direito à desconexão do trabalho se insere no âmbito das garantias fundamentais à saúde e ao lazer (art. 6º, caput, e art. 7º, IV, da Constituição da República), consectárias do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CR), pelas quais o labor não pode ser um fim em si mesmo, mas sim o meio para o trabalhador promover sua subsistência e satisfazer suas necessidades e anseios pessoais, sem prejuízo ao repouso e ao convívio familiar e social. Violado o direito do empregado de se desconectar do trabalho, privando-lhe do devido descanso e do lazer, é cabível a reparação civil, consoante artigos 186 e 927 do Código Civil. INTEIRO TEOR: DOMINGOS BERTO, LUANA CRISTINA SENA MACIEL EMENTA DANO MORAL. DIREITO À DESCONEXÃO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS À SAÚDE E AO LAZER. BENS JURÍDICOS ... juridicamente tutelados inerentes ao empregado (art. 223-C, CLT). Nesse aspecto, o direito à desconexão do trabalho se insere no âmbito das garantias ... por violação do direito à desconexão, dano moral por monitoramento de vestiário e honorários advocatícios. Contrarrazões ao recurso adesivo... Nego provimento. RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE DANO EXTRAPATRIMONIAL. DIREITO À DESCONEXÃO. A reclamante renova o pedido de indenização decorrente da violação do seu direito à desconexão do trabalho. Sustenta que trabalhou todos os domingos durante o pacto laboral, que durou mais de um ano (TRT da 3ª REGIÃO; PJe: 0010285-79.2021.5.03.0043 (ROT); Disponibilização: 04/07/2022, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1048; Órgão Julgador: Décima Turma; Relator/Redator: Convocado Mauro César Silva). O processo poderá ser acessado na íntegra no link: <http://juris.trt3.jus.br/juris/index.htm> (aba: consulta Acórdão pelo Número)

### **HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. VÍNCULO DE EMPREGO MANTIDO ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. DIREITO MATERIAL. APLICABILIDADE IMEDIATA DA REFORMA TRABALHISTA.**

Deve ser observada a aplicabilidade imediata da legislação atual que trata do direito material, no que tange às prestações sucessivas, quando a relação existente entre as partes se baseia exclusivamente na lei, inexistindo direito adquirido a regime jurídico. INTEIRO TEOR: limitando seu direito constitucional de ir e vir, convívio social e principalmente o seu direito de desconexão do labor". Aduziu, também, que era escalado ... . INTERVALO INTRAJORNADA. VÍNCULO DE EMPREGO MANTIDO ANTES E APÓS A LEI 13.467/2017. DIREITO MATERIAL. APLICABILIDADE IMEDIATA DA REFORMA TRABALHISTA. Deve ser observada a aplicabilidade imediata da legislação atual que trata do direito material, no que tange às prestações sucessivas, quando a relação existente entre as partes se baseia exclusivamente na lei, inexistindo direito adquirido a regime jurídico. RELATÓRIO O MM. Juiz da 2ª Vara ... que tange a normas de direito processual (honorários advocatícios, Justiça Gratuita, etc.) e normas de direito material (intervalo intrajornada, horas in). (TRT da 3ª REGIÃO; PJe: 0010611-22.2022.5.03.0102 (ROT); Disponibilização: 23/05/2023; Órgão Julgador: Quinta Turma; Relator/Redator: Paulo Maurício R. Pires). O processo poderá ser acessado na íntegra no link: <http://juris.trt3.jus.br/juris/index.htm> (aba: consulta Acórdão pelo Número)

### **VIOLAÇÃO AO DIREITO À DESCONEXÃO, AO ESQUECIMENTO, AO LAZER, ASSIM COMO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E SOCIAL. DANO EXISTENCIAL. ESPÉCIE DO GÊNERO DANO MORAL.**

A supressão de tempo para que o trabalhador, na sua condição

humana, se realize pessoal, familiar e socialmente é causadora de uma devastação interior. Viver não é apenas trabalhar; é conviver; é relacionar-se com seus semelhantes na busca do equilíbrio interior e exterior, da alegria, da felicidade e da harmonia, consigo próprio, assim como em toda a gama das relações sociais materiais e espirituais, que se expande também para o meio ambiente laboral, potencializando a produtividade e reduzindo os riscos de doenças profissionais e de acidentes de trabalho. Quem somente trabalha, dificilmente é feliz; também não é feliz quem apenas se diverte; a vida é um ponto de equilíbrio entre o trabalho e o lazer, de modo que as férias, por exemplo, constituem importante instituto justralhista, que transcende o próprio Direito do Trabalho. Com efeito, configura-se o dano moral, com coloração existencial, quando o empregado tem ceifada a oportunidade de dedicar-se às atividades de sua vida privada, em face das tarefas laborais excessivas, deixando as relações familiares, o convívio social, a prática de esportes, o lazer, a cultura, vilipendiado ficando o princípio da dignidade da pessoa humana -artigo 1º, III, CF. Consoante Sartre, "Ter, fazer e ser são as categorias cardeais da realidade humana. Classificam em si todas condutas do homem" (O Ser e o Nada), sem as quais, acrescento, em sua comunhão, carece a pessoa humana daquilo que o mesmo filósofo denominou de "transcendência-faticidade". Nos casos de jornadas de trabalho extenuantes, o trabalhador é explorado exaustiva, contínua e ininterruptamente, retirando do prestador de serviços a possibilidade de se organizar interiormente e externamente como pessoa humana, sempre e sempre em permanente evolução, desprezado ficando, de conseguinte, o seu projeto de vida. A sociedade industrial pós-moderna tem se pautado pela produtividade, pela quantidade e pela qualidade, pela multifuncionalidade, pelo sistema just in time, pela competitividade, pela disponibilidade *full time*, pela conexão instantânea e permanente, assim como pelas metas, sob o comando, direto e indireto, cada vez mais sutil, porém agudamente intenso e profundo do tomador de serviços, por si ou por empresa interposta. Nessas circunstâncias, consoante moderna doutrina, desencadeia-se o dano moral com conotação existencial, de cunho nitidamente extrapatrimonial. INTEIRO TEOR: OS MESMOS RELATOR(A): LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT EMENTA: VIOLAÇÃO AO DIREITO À DESCONEXÃO, AO ESQUECIMENTO, AO LAZER, ASSIM COMO À CONVIVÊNCIA ... entre o trabalho e o lazer, de modo que as férias, por exemplo, constituem importante instituto justralhista, que transcende o próprio Direito ... e hospedagem, de modo que o recebimento dessa diária exclui o direito à percepção do lanche e auxílio refeição, previstos nas cláusulas anteriores ...de 2012, que incluiu os artigos 235-A a 235-H, da CLT, o motorista profissional passou a ter direito à "jornada de trabalho e tempo de direção controlados ... , que transcende o próprio Direito do Trabalho. Configura-se o dano moral, com coloração existencial, quando o empregado tem ceifada a oportunidade, (TRT da 3ª. REGIÃO; Pje: 0010016-21.2022.5.03.0135 (ROT); Disponibilização: 16/05/2023; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator/Redator: Luiz Otavio Linhares Renault). O processo poderá ser acessado na íntegra no link: <http://juris.trt3.jus.br/juris/index.htm> (aba: consulta Acórdão pelo Número).

**RECURSO DE REVISTA. REGIME DE SOBREAVISO. NÃO OCORRÊNCIA.** Nos termos da novel Súmula 428, item I, do TST o uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza regime de sobreaviso. Na hipótese vertente, extrai-se do acórdão regional a ausência de prova de que o Reclamante permanecesse aguardando ser acionado pela empresa em regime de sobreaviso, bem como de que tinha limitação ou restrição na sua liberdade de locomoção, sendo inviável nesta instância recursal o revolvimento da matéria, diante do óbice da Súmula 126/TST. Não incide, em decorrência, o inciso II da Súmula 428: Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso. Dessa forma, o recurso de revista não preenche os requisitos previstos no art. 896 da CLT, pelo que inviável o seu conhecimento. Recurso de revista não conhecido, (TST-RR-136300-81.2011.5.17.0002, 3ª Turma, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado,- DEJT 27/09/2013).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO . RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. BANCÁRIA. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT.** O Tribunal Regional constatou que a reclamante exerceu cargo de confiança com fidúcia especial, pois, na condição de Consultora de Recursos Humanos Sênior, estava subordinada apenas ao Vice Presidente-Superintendente executivo e era consultada sobre todas as dúvidas relativas ao RH e sua estruturação. Aduziu a Corte de origem que os poderes da reclamante não se limitavam a uma agência bancária e suas atividades não eram técnicas; além de que auferia remuneração diferenciada, compatível com a função. Tais premissas fáticas são insuscetíveis de reexame nesta instância extraordinária, nos termos da Súmula no 126/TST. Nesse contexto, conclui-se que estão ilesos os arts. 62, II, e 224, caput e § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** O Tribunal Regional constatou que a reclamante não provou que exerceu as mesmas funções que a paradigma. Segundo se extrai do acórdão, a prova oral demonstrou que a paradigma cuidava da área de projetos e coordenava uma equipe de analistas, com atuação em área diversa da autora, que era consultora de recursos humanos e apoiava funcionários com informações do RH. As alegações recursais desafiam a matéria fática perfeitamente delineada pelo Tribunal Regional, insuscetível de revisão nesta seara recursal extraordinária, nos termos da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** O Tribunal Regional manteve o indeferimento da indenização por danos morais sob o argumento de que não foi configurada nenhuma conduta ilícita da demandada. Asseverou que a reclamante não se desvencilhou de provar que sofreu terrorismo psicológico em virtude de seu estado gravídico, tampouco que o uso de acesso remoto via VNP e celular "BlackBerry" ocorria de forma abusiva, a impedir a desconexão do trabalho. As alegações recursais desafiam a matéria fática perfeitamente delineada pelo Tribunal Regional, insuscetível de revisão nesta seara recursal extraordinária, nos termos da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Mantida a improcedência dos pedidos, não há falar em condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, porque ausente o requisito da sucumbência. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (TST-[AIRR-2861-13.2014.5.02.0090](#), 2ª Turma, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 15/10/2021).

## VÍDEOS NA INTERNET

*Clique nos links*

- [Direito à desconexão - Debatendo Direito – TRT da 2ª REGIÃO](#)
- [Desconexão – Você consegue se desligar do trabalho? Canal Futura](#)
- [WEBINAR Teletrabalho e direito à desconexão em perspectiva. - Escola Judicial do TRT da 12ª Região \(SC\)](#)